



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 824/16

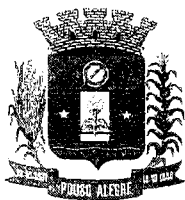
AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR	SECRETARIA
SECRETARIA DE CULTURA		
Subvenção à Festa do Biscoito	21.300,00	CULTURA
Subvenção à Festa do Morango	10.300,00	CULTURA
Subvenção à Festa do Pastel de Milho	10.300,00	CULTURA
Subvenção ao CNT - Centro de Tradições Nordestinas	10.300,00	CULTURA
Subvenção Festa Folia de Reis dos Afonsos	5.300,00	CULTURA
Subvenção às Agremiações Carnavalescas	193.000,00	CULTURA
Subvenção à Academia Pousoalegrense de Letras	6.300,00	CULTURA
Subvenção Foto Clube	20.000,00	CULTURA
Subvenção à Juventude Unida Dançante - JUD	10.300,00	CULTURA
Subvenção ao Conselho dos Ministros	34.300,00	CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Evangélicos P. Alegre e Região - CIMEPAR		
Subvenção à ASHPA-Assoc. de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre	26.300,00	CULTURA
Subvenção à Assoc. Cultural Antônio José Lobo - ACAJAL	6.300,00	CULTURA
TOTAL CULTURA	354.000,00	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Subvenção à Associação de Caridade Asilo Bethânia da Providência	40.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao SHINE	30.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Obra Unida S. Vicente de Paula - Asilo N. Sra. Auxiliadora	40.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Casa São Rafael	80.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à EMAUS Mosteiro Popular	30.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à Associação Francisco de Paula Vitor - Vila Padre Vitor	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção ao Projeto Social Santo Antônio - PROSAN	8.000,00	DESENV. SOCIAL
AMBAS - Associação de Moradores do Bairro São João	25.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Associação Bom Samaritano	5.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção CIAMPAR-Centro Integrado Amparo a Mulher P. Alegre e Região	10.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção APAC-Associação de Proteção e Assistência aos Condenados	50.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção à VIDA	6.000,00	DESENV. SOCIAL
Subvenção Amor Exigente	6.000,00	DESENV. SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Subvenção Associação de Moradores do Jd. Guadalupe	10.000,00	DESENV. SOCIAL
TOTAL SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	350.000,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Contribuições à EMATER	220.900,00	AGRICULTURA
TOTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	220.900,00	
SECRETARIA DE FAZENDA		
Contribuições a AMM	27.000,00	FAZENDA
TOTAL	27.000,00	
SECRETARIA DE ESPORTES		
Subvenção Equipe/Time Gladiadores Futebol Americano	20.000,00	ESPORTES
TOTAL	20.000,00	
TOTAL GERAL	971.900,00	

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

- atender direto ao público, de forma gratuita;
- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;
- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o /estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO


verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 824/2016

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar a transferência de recursos à entidades, conveniadas com o Município com atuação na área da educação.

O Projeto de Lei foi elaborado considerando a realidade orçamentária e financeira do Município, sendo que os recursos serão repassados na forma da Lei Nacional n. 13.019, alterada pela Lei n. 13.240.

Esperando poder contar com apoio dessa Edilidade peço seja o projeto votado favoravelmente.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL